



PROJETO DE LEI N. 52 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE – GREP, REDEFINE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, ESTABELECE AUMENTOS PROGRAMADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028, E REVOGA AS LEIS N. 1.040/2009 E Nº 1.108/2013.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 495/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 15:54
Legislativo - PLO 52/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vale-alimentação concedido aos agentes públicos municipais efetivos, comissionados e contratados passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º O vale-alimentação não sofrerá desconto nos casos de licença-maternidade e no período de gozo de férias.

§ 2º Nos casos de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por atestado ou laudo médico oficial, o vale-alimentação será devido integralmente apenas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia até o retorno ao exercício.

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Produtividade – GREP, de natureza temporária, concedida exclusivamente aos agentes públicos efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, quando em efetiva atividade produtiva, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º Por ser de natureza temporária, a GREP não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para aposentadoria, não servindo de base de cálculo para gratificação natalina.

§ 2º A Gratificação de Estímulo à Produtividade não sofrerá desconto nos casos de licença-maternidade e no período de gozo de férias.



§ 3º O pagamento da GREP será realizado exclusivamente por meio de crédito no cartão vale-alimentação utilizado pelo Município para este fim.

§ 4º Terão direito ao recebimento da GREP os servidores que, no mês de referência:

- I – não tiverem faltas, atrasos ou ausências (justificadas ou injustificadas);
- II – quando motoristas, não possuírem nenhuma multa no exercício de suas funções;
- III – não possuírem advertência escrita no exercício de suas funções.

§ 5º A GREP, na hipótese de férias do servidor, será paga considerando o cumprimento e o recebimento do referido benefício nos termos do parágrafo anterior, de sorte a desconsiderar os meses em que o servidor não percebeu a GREP em face do descumprimento das situações legais contidas nos incisos do § 4º.

Art. 3º. Ficam fixados os seguintes aumentos para os exercícios subsequentes:

- I – em 1º de janeiro de 2026, o valor do vale-alimentação e da GREP será acrescido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), passando para R\$ 225,00 cada benefício;
- II – em 1º de janeiro de 2027, o valor do vale-alimentação e da GREP será acrescido de mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), passando para R\$ 250,00 cada benefício;
- III – em 1º de janeiro de 2028, o valor do vale-alimentação e da GREP será acrescido de mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), passando para R\$ 275,00 cada benefício.

Art. 4º. Os valores e reajustes previstos nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, de modo a assegurar a previsão e cobertura orçamentária para a execução desta norma.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis n. 1.040/2009 e n. 1.108/2013, bem como as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HART Assinado de forma
digital por AUGUSTO
FERREIRA:03882 HART
159685 FERREIRA:0388215968
5

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos valores do vale-alimentação e da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GREP, redefine critérios de concessão, estabelece aumentos programados para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, e revoga as Leis n. 1.040/2009 e nº 1.108/2013.

O presente projeto atende à necessidade de valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo o impacto da inflação e da elevação do custo de vida, sobretudo no que se refere a gêneros alimentícios e despesas básicas. A proposta eleva imediatamente o valor do vale-alimentação e da GREP para R\$ 200,00 (duzentos reais), prevendo aumentos graduais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada benefício nos anos de 2026, 2027 e 2028, permitindo, assim, uma recomposição progressiva e planejada.

Acerca do vale-alimentação, insta salientar que o projeto aprimora a legislação anterior, de sorte a garantir o pagamento integral durante o gozo de férias e em casos de licença-maternidade, bem como dispõe sobre sua manutenção por até 15 (quinze) dias em afastamentos por licença médica, de forma a equilibrar a proteção social ao servidor com a responsabilidade fiscal do Município. Ademais, quanto à Gratificação de Estímulo à Produtividade – GREP, de natureza temporária, a proposta resguarda sua finalidade originária de incentivo ao desempenho funcional e à assiduidade.

A revogação das Leis n. 1.040/2009 e n. 1.108/2013 se justifica pela consolidação de toda a matéria em um único diploma legal, promovendo maior clareza normativa, vez que as duas legislações anteriores versavam sobre conteúdos de mesma natureza, de sorte até mesmo à GREP ser creditada no vale-alimentação.

O presente projeto de lei reflete o compromisso desta Gestão com a motivação e o reconhecimento do quadro de servidores, sem perder de vista a sustentabilidade orçamentária e financeira do Município.



Nestes termos, submeto o presente projeto de lei à análise e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, certo de que sua aprovação representará um avanço nas políticas de gestão de pessoal e de incentivo à produtividade na Administração Pública Municipal.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
HART
159685 FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

OBJETO: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE – GREP, REDEFINE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, ESTABELECE AUMENTOS PROGRAMADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028, E REVOGA AS LEIS N. 1.040/2009 E Nº 1.108/2013.”.

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 7 de agosto de 2025.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882
159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:038821596
85

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, o referente ao ano de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 43.313.675,47	100,00%
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO VALE- ALIMENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE – GREP, REDEFINE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO	R\$ 342.000,00	0,789588961

São Sebastião da Bela Vista. 7 de agosto de 2025.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882
159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:038821596
85

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal